

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 629/2021

Altera o Decreto Judiciário nº 361, de 04 de junho de 2019, que institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, incisos III e XI, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e nos termos contidos no protocolizado 0043779-65/2019,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, estabelecida pela Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 91, de 19 de fevereiro de 2021, que instituiu o Núcleo de Governança, Riscos e Compliance do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Judiciário deverão manter um Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação multidisciplinar, composto por representantes de todas as áreas estratégicas do órgão e pelo titular da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujas atribuições devem estar em consonância com as estabelecidas pela Resolução nº 370, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça,

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 361, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

I - apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais;

II - aprovar projetos e planos estratégicos;

III - gerir os riscos da área de TIC;

IV - fomentar a colaboração entre os tribunais;

V - orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

VI - estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;

VII - estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade;

IX - definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

X - recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XI - estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;

XII - acompanhar e homologar os trabalhos planejados para atender a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

XIII - avaliar os padrões estabelecidos pelo CNJ para o segmento de TI do Poder Judiciário e atender àqueles pertinentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XIV - acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal de Justiça;

XV - acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC);

XVI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e resultados decorrentes da implantação das estratégias e metas de governança de TIC do Tribunal de Justiça;

XVII - acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das ações sobre a Política de Gestão de Pessoas de TIC e gratificações exclusivas para área de TIC;

XVIII - propor projetos ou mudanças organizacionais para o aperfeiçoamento contínuo dos processos que envolvem a governança de TIC no Tribunal de Justiça.

Parágrafo único.....".

Art. 2º O art. 6º do Decreto Judiciário nº 361, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá instituir o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGESTIC), coordenado pelo titular da área de TIC.

Parágrafo único. São atribuições do CGESTIC:

I - envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;

II - aprovar planos táticos e operacionais junto a alta administração, disseminando a importância da área de TIC nos Tribunais;

III - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;

IV - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;

V - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;

VI - apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;

VII - definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;

VIII - estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;

IX - promover recomendações e a adoção de boas práticas;

X - propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de campanhas institucionais;

XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;

XII - analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC". (NR)

Art. 3º O art. 8º do Decreto Judiciário nº 361, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Caberá ao Comitê de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça a evolução das atividades do referido comitê." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de novembro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça